



CONTRATO Nº 375

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E TECSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP EM NUVEM CONTENDO SERVIDOR DE GERENCIAMENTO DE BACKUPS, APLICAÇÕES PARA BACKUP E ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DOS BACKUPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - PROCESSO Nº 88.678.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 88.678 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para fornecimento em regime de locação de solução de backup em nuvem contendo servidor de gerenciamento de backups, aplicações para backup e espaço para armazenamento dos backups, conforme Termo de Referência, autorizado nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 88.678, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **TECSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Monsenhor João Laureano, nº 608, Parque Bandeirantes, inscrita no CNPJ 24.894.448/0001-64, neste ato representada seu sócio-administrador, o Sr. MÁRIO DANTE TRIANI JÚNIOR, CPF nº [REDACTED]



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento em regime de locação de solução de backup em nuvem contendo servidor de gerenciamento de backups, aplicações para backup e espaço para armazenamento dos backups, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para execução dos referidos serviços técnicos, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos, documentos, certidões e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA fornecer em regime de locação de solução de backup em nuvem, nos seguintes termos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados em território nacional, o que inclui armazenar os dados e informações do contratante em "Datacenters" instalados fisicamente no Brasil, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

2. A solução de backup deverá possuir um aplicativo similar à aplicação VEEAM BACKUP e atender as especificações mínimas previstas neste termo quanto às funcionalidades, integrações e compatibilidades com o ambiente físico e virtualizado da CONTRATANTE, a solução deve ser capaz de realizar backups de máquinas virtuais hospedadas no sistema operacional Hyper-V Server Core 2019 e



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 3)

arquivos dos usuários em compartilhamentos do tipo SMB/CIFS, sem a instalação de qualquer agente de backup nos servidores alvo (agentless). O processo de realização do backup não deverá interromper a execução das máquinas virtuais alvos. Não serão permitidos scripts para realização dos backups.

3. A interligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será por meio de uma VPN site-to-site (via Internet) entre o servidor de gerenciamento de backups fornecido pela CONTRATADA e instalado dentro da estrutura da CONTRATANTE e a estrutura da CONTRATADA na nuvem.

4. O servidor de gerenciamento de backups fornecido pela CONTRATADA deve se conectar à estrutura da CONTRATADA utilizando protocolos de tunelamento compatíveis com PPTP, OPEN VPN, L2TP.

5. Os softwares de backup serão instalados neste servidor de gerenciamento de backups, este servidor instalado no ambiente da CONTRATANTE, estará diretamente conectado à estrutura da CONTRATADA, através do tunelamento, de forma a permitir acesso ao espaço de armazenamento. Os backups serão então realizados através dessa infraestrutura. Toda a operação desta estrutura é de responsabilidade da CONTRATADA sendo dever da CONTRATANTE apenas fornecer um endereço de IP, para utilização do servidor de gerenciamento de backups, com acesso à internet.

6. Este servidor de backup deve executar um serviço de backup com a seguinte retenção: Backup incremental diário de domingo a sábado com retenção de 15 dias, podendo a CONTRATANTE alterar a qualquer momento o prazo de retenção de backup.

7. A CONTRATADA, terá que disponibilizar relatórios de Controle para a gestão da infraestrutura na nuvem, tais como: backup/restore, e demais operações dos serviços contratados. Todas as rotinas de backup executadas no agendamento, ao finalizar, devem enviar notificações por e-mail para uma ou mais caixas de e-mail definidas pela CONTRATANTE, para informação do status da mesma.

8. Suporte técnico e monitoramento 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana).

9. A CONTRATADA, terá que disponibilizar Banda reservada de rede de no mínimo 300Mbps dedicados, com tráfego ilimitado, a qual será aferida através dos relatórios dos backups realizados, enviados por e-mail.

10. A CONTRATADA terá que disponibilizar canal de atendimento para registro de chamados e outras solicitações. Este deverá ser provido via telefone, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado. Além disso, o mesmo canal deverá permitir a consulta da situação de um chamado pelo seu número.



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 4)

11. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados de propriedade da CONTRATANTE, através de mídia física compatível com o padrão Ethernet 1000 BASE-TX ou superior, que possibilite a transferência do backup através da rede pelo protocolo SMB/CIFS, de modo que os dados possam ser transferidos para a CONTRATANTE ou para qualquer terceiro designado por ela, no prazo máximo de 36 horas (trinta e seis horas).

DOS RECURSOS DE SOFTWARES, APLICATIVOS E LICENÇAS

12. As licenças estarão sob responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir o “compliance” e demais obrigações necessárias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, bem como das atualizações de versões e “releases”.

13. A CONTRATANTE está eximida de qualquer obrigação, no que tange as licenças, durante e após o término do contrato.

DOS RECURSOS DE BACKUP E RESTAURAÇÃO

14. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços que permitam realizar backup e restauração dos servidores virtuais com área de disco reservada para backup, obedecendo as seguintes retenções: Backup incremental diário de domingo a sábado com retenção de 15 dias, podendo ser alterada a qualquer momento pela CONTRATANTE.

15. O sistema de backup deve realizar backup das máquinas virtuais hospedadas em servidores Hyper-V Server Core e arquivos de usuários localizados em compartilhamentos do tipo SMB/CIFS, de maneira incremental nas duas situações.

16. A rotina de backup deverá ocorrer de maneira automatizada por meio de rotinas e horários definidos pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

17. O espaço para armazenamento dos Backups deverá ter, no mínimo, 15TB (quinze terabytes).

18. A solução de Backup/Restore deverá permitir a restauração a qualquer momento das VMs, permitindo restaurar no mesmo local (in-place), em local alternativo ou como um template ou clone.

19. Os “backup's” deverão ser completos (“full”) e incrementais, podendo ocorrer de forma automática ou manual.

20. Para realização da funcionalidade “backup” e “restore”, a CONTRATADA deverá disponibilizar a solução com todos os recursos necessários para executar as rotinas da CONTRATANTE.

21. A solução não deve precisar da instalação de agentes para realizar suas tarefas de backup, recuperação e replicação de máquinas virtuais.



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 5)

22. Deverá ser capaz de executar backups sem interromper o funcionamento das máquinas virtuais e sem gerar uma diminuição no desempenho, facilitando as tarefas de backup e as migrações como um todo.

23. Deverá ter tecnologia de “desduplicação” para obter uma economia de espaço de armazenamento para backups.

24. Deverá garantir a consistência das aplicações transacionais automaticamente por meio da integração com o Microsoft VSS (Virtual Shadow Copy Service), nos sistemas operacionais Windows.

25. Deverá ser capaz de enviar notificações por correio eletrônico (e-mail), SNMP ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de suas tarefas.

DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

26. Todos os serviços solicitados no Termo de Referência, deverão estar disponíveis através do acesso ao sistema via web ou qualquer outra forma de acesso que possibilite o acompanhamento dos serviços.

27. A CONTRATADA deverá, por meio de chamados, realizar estes mesmos serviços em suporte à contratante.

28. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana).

29. No caso de incidentes no ambiente da CONTRATADA, que comprometam o serviço prestado, esta deverá realizar os procedimentos necessários para recolocar a solução de Backup da CONTRATANTE, em seu pleno estado de funcionamento e de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

30. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos.

31. O prazo de início de atendimento ao chamado técnico será de até 01 (uma) hora corrida, contada a partir do horário da abertura do chamado.

32. Em caso de necessidade da entrega da mídia física, esta deverá ser compatível com o padrão Ethernet 1000 BASE-TX ou superior, que possibilite a transferência do backup através da rede pelo protocolo SMB/CIFS, de modo que os dados possam ser transferidos para a CONTRATANTE ou para qualquer terceiro designado por ela, no prazo máximo de 36 horas (trinta e seis horas).



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 6)

33. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

34. Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e ou atendimento de suporte técnico executado.

35. O não cumprimento deste termo ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei, ficando a CONTRATADA, no cometimento de infrações, sujeita às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, sendo garantida a ampla defesa.

DOS RECURSOS DE SEGURANÇA LÓGICA INTEGRADA

36. A CONTRATADA deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, ISO 27017, ISO 27018, ou equivalente internacional no caso de empresas não brasileiras, bem como estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

37. A CONTRATANTE realizará auditorias mensais para avaliação da segurança do ambiente da CONTRATADA, podendo emitir notificações de segurança que se não cumpridas podem ensejar rompimento unilateral do contrato. A contratação de um ambiente remoto de backup em nuvem visa aumentar o nível de segurança e seria contraproducente que esse ambiente remoto não atendesse todos os requisitos de segurança exigidos pelas boas práticas de segurança e governança exigidos pela legislação.

DA FINALIZAÇÃO DO CONTRATO E TRANSFERÊNCIA DO CONTEÚDO

38. Em ocorrendo nova licitação em qualquer modalidade, com mudança de fornecedor de serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, toda a documentação técnica necessária para a continuidade dos serviços, e o “backup” atualizado até o último dia da vigência do contrato (por mídia física ou por links de comunicação), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

39. Após a transferência integral do conteúdo para outro local, todos os dados e configurações deverão ser excluídos e zerados de modo a eliminar de forma irreversível as informações armazenadas no antigo local.

Fez *off* *off*



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 7)

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:

40. Fornecer ao responsável da CONTRATANTE, documentação técnica sobre a solução implantada, contendo uma descrição completa dos softwares utilizados e o algoritmo de funcionamento da mesma, esta documentação será utilizada em caso de necessidade de intervenção do CONTRATANTE ou para auditorias.

41. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

42. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.

43. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes.

44. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

45. Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços.

46. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.

47. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

48. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação.

49. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

50. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 8)

51. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

52. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços.

53. A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações sob sua custódia, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços.

54. Executar os serviços na forma determinada no Termo de Referência e nas legislações vigentes acerca da matéria.

55. Atender as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

56. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

57. Emitir Nota Fiscal da prestação de serviço realizada e obrigar-se às retenções de lei no tocante aos impostos.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Termo de Referência e demais esclarecimentos solicitados, visando obter os melhores resultados.

2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para regularização até o início da próxima rotina de backup agendada.

3. Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 9)

5. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 1.280,00 (mil, duzentos e oitenta reais), cujo valor global para 12 (doze) meses será de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será feito em parcelas mensais, após a entrega do relatório mensal dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, ocasião em que a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante o FGTS.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado por hora de serviço prestado, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento definitivo do serviço pelo gestor do contrato e da entrega da Nota Fiscal, sendo suspenso caso sejam constatadas quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será feito com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se prorrogada a vigência deste contrato, além de 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

[Handwritten signatures]



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 10)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 11)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 12)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços de fiscalização de obras, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Agente de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO



(Processo nº 88.678 – Contrato nº 375 - fls. 13)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 08 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

MARIO DANTE TRIANI
JUNIOR. [Redacted]

Assinado de forma digital por
MARIO DANTE TRIANI
JUNIOR [Redacted]
Dados: 2022.07.08 07:45:54 -03'00'

TECSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
MÁRIO DANTE TRIANI JÚNIOR
Sócio-Administrador

Testemunhas:

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6

Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa